

Edital nº 028-2026

Pregão Eletrônico nº 018-2026

Processo Administrativo nº 132-2026

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por intermédio da **PREGOEIRO OFICIAL**, Thiago de Jesus Souza, designado pela Portaria nº 254/2025. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 238 de 27 de março de 2023 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços:

<https://www.portaliop.org.br/diariopref/?id=3112>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: A partir das 09:00 horas do dia 30/10/2026

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 05/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

BB: 1102778

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE MOSQUITOS, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BAHIA.

1.2 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário do licitacoes-e junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação e/ou senha individual.

2.2 Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos

valores de cada consorciado.

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando o consórcio for composto, em sua integralidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que o acréscimo não será exigido, na forma do § 2º do mesmo artigo.

2.2.1 Caso se sagre vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea a.

2.3. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.3.1 Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.3.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.4 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6 Não poderão participar deste certame:

2.6.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.6.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos

e a empresa a que se referem os itens 2.6.6 e 2.6.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.9 O disposto nos itens 2.6.6 e 2.6.7 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.11 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.12 A vedação de que trata o item 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.14 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.15 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.16 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.17 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.6.19 Pessoas Físicas.

3. REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

3.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

3.2 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

3.3 Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar da licitação, a Empresa deverá efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.1.1 O link para cadastramento e participação na licitação é: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.2 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a sua proposta de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, caso disponível, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.1 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos

estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, caso disponível, a licitante arrematante deverá apresentar as declarações em formato físico, datadas e assinadas em horário anterior a abertura da sessão pública de disputa, sob pena de desclassificação.

5.4.1 As declarações deverão ser apresentadas juntamente com a proposta de preços final e documentos de habilitação, e comprovação de garantia da proposta de preços inicial, quando exigível;

5.4.2 A licitante poderá utilizar modelos próprios ou o modelo de declaração conjunta, constante dos anexos deste edital, no que couber.

5.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta em data e/ou horário anterior a abertura da sessão pública.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor Total.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas no Termo de Referência vinculam a licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior para cada item ou para cada lote previsto para contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O pregoeiro desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, que identifique o licitante ou não apresentem as especificações exigidas.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.3.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O licitante poderá oferecer lances sucessivos e de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) do item ou lote em disputa.

7.11 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que

for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27 Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.28 Caso ainda haja persistência no empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

a) Caso não haja possibilidade de sorteio eletrônico pela plataforma, será designado dia e hora para sorteio manual;

b) A convocação para o sorteio manual será divulgada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do chat da plataforma licitacoes-e.

c) O resultado do sorteio será divulgado através do chat da plataforma licitacoes-e e será dado andamento aos demais procedimentos do processo licitatório.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 O pregoeiro poderá solicitar desconto ao licitante arrematante inclusive após a apresentação e análise da proposta final.

7.29.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.4 O resultado da negociação deverá constar dos autos do processo licitatório.

7.30 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta de preços final, a documentação exigida para fins de habilitação e garantia da proposta, caso exigida, deverão ser anexadas na plataforma do sistema do certame eletrônico, em campo próprio, no prazo de até **02 (duas) horas**, a partir do final da sessão de disputa.

8.1.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2 O prazo a ser prorrogado levará em consideração a complexidade da proposta e/ou documentos de habilitação, não sendo inferior a 02 (duas) horas.

8.1.3 Os documentos que façam parte da proposta e os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor ou mais bem classificado, conforme o art. 63 da Lei 14.133/2021.

8.2 A proposta de preços final, a documentação exigida para fins de habilitação dos licitantes e garantia da proposta, caso exigida, serão verificadas exclusivamente por

meio do sistema.

8.2.1 Caso haja problemas na plataforma para inserção dos documentos a licitante deve entrar em contato imediatamente com o provedor do sistema e comunicar o fato no chat.

8.2.1.1 Constatado o fato pelo pregoeiro, será dada ciência aos demais licitantes.

8.2.1.2 No caso de problemas insanáveis na plataforma que impossibilitem a inserção de documentos, poderá ser solicitado o envio por e-mail; todos os e-mails recebidos serão integralmente compartilhados com os demais licitantes, englobando tanto seu teor quanto os documentos em anexo.

8.2.1.3 Nesse caso será dado prazo para análise da documentação pelos demais licitantes, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e com aviso expresse no chat.

8.3 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, e preferencialmente deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor.

8.3.1 A proposta final deverá conter:

- a) Descrição do item;
- b) Valor unitário;
- c) Valor total do lote.

8.4 A proposta final e todos os documentos que façam parte da proposta deverá ser documentada nos autos e todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação NÃO poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.12 Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta do licitante arrematante quanto à adequação do objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação.

9.1.1 O pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação no

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força das vedações de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e suas alterações.

9.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Verificadas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise da proposta

9.4.1 As propostas serão analisadas pelo pregoeiro e por equipe técnica do órgão, quando for o caso, para fins de sua aceitação.

9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

9.6 Serão desclassificadas as propostas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6.1 Para os fins do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constituem critério de aceitabilidade de preços os valores unitários e o valor global constantes da Planilha Orçamentária integrante dos anexos deste edital, os quais representam os limites máximos admitidos pela Administração.

9.6.2 Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o valor estimado da contratação, bem como aquela que apresente preço unitário superior ao do item correspondente da Planilha Orçamentária, ainda que o valor global permaneça dentro do limite estimado.

9.7 No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por

cento) do valor orçado pela Administração. (Acórdão nº 963/2024 Plenário-TCU)

9.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Acórdão nº 214/2025 – Plenário-TCU)

9.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser realizado seus ajustes, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser disponibilizada pelo licitante em relação à sua proposta final, e deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro.

9.11 A exequibilidade da proposta de preços poderá ser comprovada por outros documentos legais tais como declarações, notas fiscais de entrada, notas fiscais de saída, dentre outros.

9.12 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, o licitante será convocado para, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar suas justificativas e, quando cabível, a correção de sua proposta.

9.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.14.1 Neste caso, o novo licitante arrematante será convocado para, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a sua documentação, conforme item 8.1 do edital.

9.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

10.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.;

10.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para avaliação da capacidade técnica.

a.1) De forma objetiva, será válido o atestado que comprove a execução de objeto compatível com o desta licitação.

a.2) Para fins de conferência da veracidade e consistência das informações declaradas, a Administração Pública poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de

documentos adicionais vinculados aos atestados fornecidos, tais como notas fiscais, contratos ou outros meios idôneos de comprovação, em conformidade com o art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021.

b) Alvará da vigilância sanitária, municipal e/ou estadual, em plena validade.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

1 - Publicados em Diário Oficial; ou

2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

1 - Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III) sociedade criada no exercício em curso:

1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

IV) Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED:

I- Recibo de Entrega de Livro Digital;

II- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;

III- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Para análise da situação financeira da empresa deverão ser apresentados, conforme critérios objetivos, os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em

qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c.3) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital.

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Quando aplicável, caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) A exigência dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) no presente edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Tal critério visa garantir à Administração a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira sólida, mitigando os riscos de inadimplência ou descontinuidade na execução do objeto. Os indicadores escolhidos são de uso corrente no mercado e representam o instrumento objetivo exigido por lei para atestar que a futura contratada possui saúde financeira suficiente para honrar com todos os compromissos e encargos assumidos ao longo da vigência contratual.

h) Justificativa para que os índices contábeis solicitados sejam superiores a 1: Liquidez Corrente: Avalia o curto prazo. Um índice superior a 1 comprova que o Ativo Circulante (caixa, estoques e contas a receber) é suficiente para cobrir as dívidas que vencem no mesmo período (Passivo Circulante). Isso é vital para a continuidade operacional. Liquidez Geral: Considera o curto e o longo prazo. Exigir um índice >1 demonstra que, mesmo somando todas as dívidas da empresa (curto e longo prazos), os direitos e bens totais (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) são maiores, garantindo saúde estrutural. Solvência Geral: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as suas obrigações inclusive em caso de encerramento das atividades. Um índice >1 comprova que o Ativo Total é maior que o Passivo Total, evitando risco de insolvência ou falência técnica.

i) A exigência de capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, aplicável exclusivamente ao licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), encontra amparo expresso no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a estabelecer no edital exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. A cláusula é, ademais, a alternativa menos restritiva ao certame: não é cumulativa, incidindo apenas na hipótese de não atingimento dos índices, em consonância com o Acórdão-TCU 2724/2025-Plenário. Em vez de inabilitar de plano o licitante cujos índices não alcançam 1 (um), o edital franqueia-lhe a via de comprovar capacidade financeira real, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 DECLARAÇÕES

10.5.1 Será exigido da empresa arrematante as declarações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação jurídica de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes no § 4º do artigo 3º da referida Lei, estando apta a usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos neste edital."
- h) que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte).

10.6 COOPERATIVA

10.6.1 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) comprovação da regularidade jurídica: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.7 Será desclassificado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.8 Para fins de habilitação, todas as declarações e documentos apresentados devem possuir data de vigência anterior ao horário da abertura da sessão inicial de disputa de lances (data inicial da licitação).

10.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64).

10.9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2 O licitante será convocado para, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os documentos solicitados em sede de diligência.

10.10 A existência de restrição relativa exclusivamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10.2 A não-regularização regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.11 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

10.12 Se o licitante arrematante for desclassificado, por conta do não atendimento dos documentos de habilitação, o pregoeiro convocará conforme a ordem de classificação o novo licitante arrematante para, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar a sua documentação, conforme item 8.1 do edital.

10.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

10.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.15 GARANTIA DA PROPOSTA

10.15.1 No presente processo não será exigida a garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) minutos, em campo

próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou

não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Prestar garantia dos produtos responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 92 da lei 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Os serviços deverão possuir garantia média de acordo com a tabela abaixo:

Serviço / praga-alvo	Validade média da aplicação
Dedetização (insetos rasteiros – baratas e formigas)	3 a 6 meses
Desratização (roedores)	3 a 4 meses
Controle de mosquitos (insetos voadores)	1 a 2 meses
Descupinização (cupins e brocas)	1 a 5 anos

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.1.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar

15.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por

igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.5 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.7 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7 O fiscal técnico do contrato:

a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

b.1) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c.1) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

d) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

16.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

16.10 O gestor do contrato:

a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.11 Fica facultado ao CONTRATANTE a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

16.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do objeto deste instrumento.

16.13 A execução do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

17.2 A execução dos serviços será realizada sob demanda, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração, observada a necessidade de cada Secretaria.

17.3 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade identificada em cada local, dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, utilizando-se métodos, técnicas, equipamentos e produtos adequados à natureza da praga ou vetor a ser controlado.

17.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de situação emergencial ou de necessidade operacional devidamente justificada.

17.5 Antes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, quando tecnicamente necessário, avaliação do local a ser tratado, identificando as condições ambientais, o tipo de praga ou vetor, o nível de infestação e o método de controle mais adequado.

17.6 A execução deverá observar planejamento prévio e agendamento com o responsável pela unidade, de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas e nos serviços públicos prestados à população.

17.7 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17:00h. Excepcionalmente, quando as características da unidade ou a necessidade da Administração assim exigirem, os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

17.8 Em unidades de saúde, escolas, creches, prédios de atendimento ao público e demais locais que apresentem características especiais de funcionamento, a CONTRATADA deverá adotar programação específica, observando as orientações do responsável pela unidade e as medidas necessárias para garantir a segurança de servidores, usuários, alunos, pacientes, visitantes e demais pessoas.

17.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.10 Os produtos utilizados deverão ser regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade pretendida e utilizados de acordo com as respectivas instruções de uso, rótulos, fichas técnicas e normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

17.11 A CONTRATADA deverá realizar a coleta e a destinação adequada das embalagens, resíduos e materiais resultantes de sua atividade, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, sendo vedado o descarte irregular nas dependências do Município.

17.12 Caso seja constatada execução inadequada, insuficiente ou ineficaz dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as correções, reaplicações ou complementações tecnicamente necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

17.12.1 Nesses casos, a CONTRATADA deverá promover a correção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

17.13 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamento, alimentação, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, EPIs, descarte de resíduos, tributos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos e aceite final do CONTRATANTE.

18.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

18.3 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal, de acordo

com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/Ba e conter o número do empenho correspondente.

18.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Pagamento

18.7 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

- I - não será aceita cobrança bancária;
- II - não haverá pagamento antecipado;
- III - não será permitida negociação de título.

18.8 Nos preços previstos estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações.

18.9 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

18.10 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.12 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira; CNPJ: 13.606.702/0001-65

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.14 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

18.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria de Administração e Finanças

Atividade / Projeto.

2004 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria De Administração E Financias.

Unidade: 20.00. Gabinete Do Prefeito

Atividade / Projeto.

2002 Gestão Das Ações Administrativa Da Coordenação De Representação Política E Institucional Do Município

Unidade Orçamentária: 6000 Secretaria Municipal De Saúde

Atividade / Projeto.

2019 – Gestões Das Ações Administrativo Fundo Municipal De Saúde

2023 – Cestão Das Ações Administrativa Das Ações Do Hospital Maternidade Luiz Eduardo 2020 – Gestões Administrativa Das Ações Atenção Básica

2024 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Agente Comunitários De Saúde

Unidade Orçamentária: 4000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Atividade / Projeto.

2010 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 8000 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente

Atividade / Projeto.

2034 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 7000 Secretaria De Assistência Social

Atividade / Projeto.

2027 – Gestão Das Ações Administrativa Do Conselho Municipal Tutelar

2033 - Gestão Das Ações Administrativa Da Promoção E Proteção Da Criança E Do Adolescente 2026 – Gestão Das Ações Administrativa Do Fundo Municipal De Ação Social

2030 – Gestão Das Ações Administrativa De Ações Bloco – Igbf

2037 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Igd Sua

Unidade Orçamentária: 5000 Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Atividade / Projeto.

2012 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Funcionais Do Sistema Educação Municipal.

Elemento de Despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720, 1660, 1669, 1550

19. REAJUSTAMENTO / REVISÃO / REEQUILIBRIO

19.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

19.2 Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante requerimento da parte interessada, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.1 Fica fixada como data-base a do orçamento estimado, correspondente ao mês de agosto de 2026.

19.3.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à integralidade do objeto contratado.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.9 O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

19.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

19.12 A revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021,

ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

19.13 Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato, quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.15 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.16 O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período..

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e do contrato o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, após sua assinatura;
- e) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas no contrato bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.2 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e do contrato a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Observar todas as cláusulas definidas no Termo de Referência e seus anexos que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição;
- c) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto ou prestação dos serviços, com a devida comprovação;

e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento do objeto;

f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme a Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A sanção prevista no inciso I do item 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 A sanção prevista no inciso II, do item 21.2, será de até 5% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.

21.5 A sanção prevista no inciso III do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos

21.6 A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – A aplicação será do secretário municipal.

21.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

21.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente.

21.10 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas

ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.18 O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.19 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.20 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

21.21 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.22 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.23 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput item 21.2

cabará recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.23.1 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.24 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do item 21.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.25 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.25.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

21.26 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

22.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço eletrônico setor.licitacao@aguafria.ba.gov.br.

22.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.8.1 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 São partes integrantes e indissociáveis deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- IV - MINUTA DE CONTRATO.

Água Fria, 03 de agosto de 2026

José Humberto Pinheiro Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE MOSQUITOS, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BAHIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Pública Municipal de Água Fria – Bahia necessita assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos ambientes utilizados para a prestação dos serviços públicos. As instalações municipais, em razão de suas características, fluxo de pessoas, armazenamento de materiais, disponibilidade de alimentos, condições estruturais e localização, estão sujeitas à ocorrência e proliferação de insetos, roedores, cupins e outros vetores e pragas urbanas. A ausência de controle adequado desses agentes pode comprometer a qualidade dos ambientes, provocar danos materiais e favorecer a transmissão de doenças.

2.2 A necessidade abrange os diversos órgãos, secretarias, prédios administrativos, unidades de saúde, unidades educacionais e demais instalações integrantes da estrutura municipal que demandem ações preventivas ou corretivas de controle de pragas e vetores. A presença de baratas, formigas, mosquitos, roedores, cupins e outros organismos pode ocasionar riscos à saúde de servidores, usuários dos serviços públicos e demais pessoas que frequentam os imóveis municipais, além de comprometer equipamentos, documentos, mobiliários, estruturas de madeira, instalações elétricas e demais bens públicos.

2.3 O problema a ser solucionado consiste, portanto, na necessidade de manter os ambientes públicos livres ou sob controle adequado de pragas e vetores, mediante aplicação periódica e tecnicamente orientada de métodos de dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos. A atuação preventiva mostra-se especialmente relevante porque permite reduzir a possibilidade de infestações e evitar que situações inicialmente localizadas evoluam para problemas de maior dimensão, cuja correção poderá demandar maior dispêndio de recursos públicos.

2.4 Ressalta-se ainda que, a contratação busca preservar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, garantindo ambientes públicos mais seguros, salubres e adequados ao funcionamento das atividades administrativas. A solução também contribui para a preservação do patrimônio público e para a redução de riscos sanitários.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

3.1 Para estimativa de preços foi realizada formulação dos preços baseada na metodologia da média aritmética simples de preços encontrados no banco de preços e cotações com empresas, conforme cotações apresentadas nos anexos do processo administrativo.

3.2 O valor estimado da contratação será de **R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)**.

Lote único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço especializado de dedetização, descupinização, desratização e combate de mosquitos, para atender as demandas do município de Água Fria- Ba.	M²	65.000	R\$ 2,28	R\$ 148.200,00
TOTAL					R\$ 148.200,00

3.3 Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto na planilha orçamentária.

3.4 A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 A execução dos serviços será realizada sob demanda, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração, observada a necessidade de cada Secretaria.

4.3 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade identificada em cada local, dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, utilizando-se métodos, técnicas, equipamentos e produtos adequados à natureza da praga ou vetor a ser controlado.

4.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de situação emergencial ou de necessidade operacional devidamente justificada.

4.5 Antes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, quando tecnicamente necessário, avaliação do local a ser tratado, identificando as condições ambientais, o tipo de praga ou vetor, o nível de infestação e o método de controle mais adequado.

4.6 A execução deverá observar planejamento prévio e agendamento com o responsável pela unidade, de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas e nos serviços públicos prestados à população.

4.7 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17:00h. Excepcionalmente, quando as características da unidade ou a necessidade da Administração assim exigirem, os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

4.8 Em unidades de saúde, escolas, creches, prédios de atendimento ao público e demais locais que apresentem características especiais de funcionamento, a CONTRATADA deverá adotar programação específica, observando as orientações do responsável pela unidade e as medidas necessárias para garantir a segurança de servidores, usuários, alunos, pacientes, visitantes e demais pessoas.

4.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.10 Os produtos utilizados deverão ser regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade pretendida e utilizados de acordo com as respectivas instruções de uso, rótulos, fichas técnicas e normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.11 A CONTRATADA deverá realizar a coleta e a destinação adequada das embalagens, resíduos e materiais resultantes de sua atividade, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, sendo vedado o descarte irregular nas dependências do Município.

4.12 Caso seja constatada execução inadequada, insuficiente ou ineficaz dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as correções, reaplicações ou complementações tecnicamente necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.12.1 Nesses casos, a CONTRATADA deverá promover a correção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

4.13 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamento, alimentação, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, EPIs, descarte de resíduos, tributos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 Recebimento Provisório: O objeto contratado será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da prestação do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou servidor expressamente designado, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da Contratada.

6.1.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço ou etapa de execução, mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, considerando, no mínimo:

- a) o atendimento da Ordem de Serviço;
- b) a unidade ou local efetivamente atendido;
- c) a área efetivamente tratada, mensurável em m²;
- d) o tipo de serviço executado;
- e) a adequação do método empregado;
- f) o cumprimento das medidas de segurança;
- g) a apresentação do comprovante ou relatório de execução; e
- h) a inexistência de pendências aparentes que impeçam a aceitação do serviço.

6.1.2 Constatada qualquer irregularidade haverá rejeição total ou parcial dos serviços, registrando-se o motivo no verso da Nota Fiscal.

6.1.3 Caso verificada a conformidade dos serviços, o Fiscal do Contrato ou servidor expressamente designado dará o atesto na Nota Fiscal

6.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

6.2.1 Serão observados os critérios de quantidade, qualidade e conformidade de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.2.2. O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente.

6.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A empresa deverá:

a) Prestar garantia dos produtos responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 92 da lei 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

b) Os serviços deverão possuir garantia média de acordo com a tabela abaixo:

Serviço / praga-alvo	Validade média da aplicação
Dedetização (insetos rasteiros – baratas e formigas)	3 a 6 meses
Desratização (roedores)	3 a 4 meses
Controle de mosquitos (insetos voadores)	1 a 2 meses
Descupinização (cupins e brocas)	1 a 5 anos

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos e aceite final do CONTRATANTE.

8.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/Ba e conter o número do empenho correspondente.

8.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Pagamento

8.7 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

- não será aceita cobrança bancária;
- não haverá pagamento antecipado;
- não será permitida negociação de título.

8.8 Nos preços previstos estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações.

8.9 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.10 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira; CNPJ: 13.606.702/0001-65

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

8.14 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

9. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA / REAJUSTAMENTO / REVISÃO

9.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2 Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante requerimento da parte interessada, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1 Fica fixada como data-base a do orçamento estimado, correspondente ao mês de agosto de 2026.

9.3.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à integralidade do objeto contratado.

9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.9 O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

9.12 A revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

9.13 Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato, quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.14 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.15 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.16 O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 O fiscal técnico do contrato:

a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

b.1) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c.1) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

d) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato:

a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.11 Fica facultado ao CONTRATANTE a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

10.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a

CONTRATADA da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

10.13 A execução do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.1.1 A vedação justifica-se pela necessidade de controle direto sobre a qualidade técnica dos serviços e a natureza comum do objeto.

Exigências de Habilitação

Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

a) O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para avaliação da capacidade técnica.

a.1) De forma objetiva, será válido o atestado que comprove a execução de objeto compatível com o desta licitação.

a.2) Para fins de conferência da veracidade e consistência das informações declaradas, a Administração Pública poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documentos adicionais vinculados aos atestados fornecidos, tais como notas fiscais, contratos ou outros meios idôneos de comprovação, em conformidade com o art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021.

c) Alvará da vigilância sanitária, municipal e/ou estadual, em plena validade.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) Serão considerados aceitos, na forma da lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

1 - Publicados em Diário Oficial; ou

2 - Publicados em jornal de grande circulação; ou

3 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

1 - Por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na

Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

2 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III) sociedade criada no exercício em curso:

1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

IV) Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e suas alterações, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED:

I- Recibo de Entrega de Livro Digital;

II- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital;

III- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Para análise da situação financeira da empresa deverão ser apresentados, conforme critérios objetivos, os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c.3) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital.

d) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Quando aplicável, caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) A exigência dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e

Solvência Geral (SG) no presente edital fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Tal critério visa garantir à Administração a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira sólida, mitigando os riscos de inadimplência ou descontinuidade na execução do objeto. Os indicadores escolhidos são de uso corrente no mercado e representam o instrumento objetivo exigido por lei para atestar que a futura contratada possui saúde financeira suficiente para honrar com todos os compromissos e encargos assumidos ao longo da vigência contratual.

h) Justificativa para que os índices contábeis solicitados sejam superiores a 1: Liquidez Corrente: Avalia o curto prazo. Um índice superior a 1 comprova que o Ativo Circulante (caixa,

estoques e contas a receber) é suficiente para cobrir as dívidas que vencem no mesmo período (Passivo Circulante). Isso é vital para a continuidade operacional. Liquidez Geral: Considera o curto e o longo prazo. Exigir um índice >1 demonstra que, mesmo somando todas as dívidas da empresa (curto e longo prazos), os direitos e bens totais (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) são maiores, garantindo saúde estrutural. Solvência Geral: Avalia a capacidade da empresa de pagar todas as suas obrigações inclusive em caso de encerramento das atividades. Um índice >1 comprova que o Ativo Total é maior que o Passivo Total, evitando risco de insolvência ou falência técnica.

i) A exigência de capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, aplicável exclusivamente ao licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), encontra amparo expresso no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a estabelecer no edital exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. A cláusula é, ademais, a alternativa menos restritiva ao certame: não é cumulativa, incidindo apenas na hipótese de não atingimento dos índices, em consonância com o Acórdão-TCU 2724/2025-Plenário. Em vez de inabilitar de plano o licitante cujos índices não alcançam 1 (um), o edital franqueia-lhe a via de comprovar capacidade financeira real, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada e sob demanda de serviços de controle de pragas e vetores, abrangendo dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, destinados às instalações dos diversos órgãos, secretarias, unidades administrativas, unidades de saúde, unidades educacionais e demais imóveis integrantes da Administração Pública Municipal de Água Fria – Bahia.

13.2 A solução compreenderá todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo:

- a) planejamento e programação dos atendimentos;
- b) avaliação das condições do local, quando tecnicamente necessária;
- c) identificação da praga ou vetor existente ou potencial;
- d) definição do método de controle adequado;
- e) fornecimento de mão de obra especializada;
- f) fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas;
- g) utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- h) execução da dedetização, descupinização, desratização e/ou controle de mosquitos,

conforme a necessidade;

- i) adoção de medidas de proteção de pessoas, animais, alimentos, medicamentos, equipamentos e bens públicos;
- j) fornecimento das orientações de segurança e reentrada nos ambientes, quando aplicável;
- k) coleta e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução;
- l) emissão de relatório ou comprovante de execução;
- m) correção ou reaplicação dos serviços quando constatada falha imputável à CONTRATADA;
- e
- n) acompanhamento e fiscalização pela Administração.

13.3 A solução encontra-se alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, especialmente a manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, a redução da ocorrência de pragas e vetores, a preservação do patrimônio público e a redução de riscos sanitários.

13.4 Dessa forma, considera-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, permitindo a execução dos serviços de forma planejada, mensurável, fiscalizável e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança e seleção da proposta mais vantajosa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e do contrato o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, após sua assinatura;
- e) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas no contrato bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.2 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e do contrato a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Observar todas as cláusulas definidas no Termo de Referência e seus anexos que são

partes integrantes do contrato, independente de transcrição;

c) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto ou prestação dos serviços, com a devida comprovação;

e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento do objeto;

f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria de Administração e Finanças

Atividade / Projeto.

2004 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria De Administração E Financias.

Unidade: 20.00. Gabinete Do Prefeito

Atividade / Projeto.

2002 Gestão Das Ações Administrativa Da Coordenação De Representação Política E Institucional Do Município

Unidade Orçamentária: 6000 Secretaria Municipal De Saúde

Atividade / Projeto.

2019 – Gestões Das Ações Administrativo Fundo Municipal De Saúde

2023 – Cestão Das Ações Administrativa Das Ações Do Hospital Maternidade Luiz Eduardo

2020 – Gestões Administrativa Das Ações Atenção Básica

2024 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Agente Comunitários De Saúde

Unidade Orçamentária: 4000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Atividade / Projeto.

2010 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 8000 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente

Atividade / Projeto.

2034 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 7000 Secretaria De Assistência Social

Atividade / Projeto.

2027 – Gestão Das Ações Administrativa Do Conselho Municipal Tutelar

2033 - Gestão Das Ações Administrativa Da Promoção E Proteção Da Criança E Do Adolescente 2026 – Gestão Das Ações Administrativa Do Fundo Municipal De Ação Social

2030 – Gestão Das Ações Administrativa De Ações Bloco – Igbf

2037 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Igd Sua

Unidade Orçamentária: 5000 Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Atividade / Projeto.

2012 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Funcionais Do Sistema Educação Municipal.

Elemento de Despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720, 1660, 1669, 1550

Água Fria-BA, 25 de agosto de 2026

José Humberto Pinheiro Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA/BAHIA

Objeto: _____

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Insc.
Est.: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado:
_____ Telefone: _____

Lote (...)

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e demais normas correlatas

(Local e data)

.....
(Empresa, CNPJ e Representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação jurídica de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes no § 4º do artigo 3º da referida Lei, estando apta a usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos neste edital.

h) que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte).

(Local e data)

.....
(Empresa, CNPJ e Representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº....., para Prestação de Serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, a serem realizados nas instalações dos diversos órgãos e unidades da administração pública municipal de Água Fria – Bahia, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA e a empresa

.....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.606.702/0001-65, com sede na Praça da Matriz nº 15, Centro, Água Fria - Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Renan Araújo Barros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, situada à, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu representante legal, Sr., aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, que se regerá por: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 238 de 27 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e pertinentes resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE MOSQUITOS, A SEREM REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA – BAHIA, nos moldes das especificações técnicas e quantitativos descritos nos Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº **018/2026**, Processo Administrativo nº **132/2026**, bem como a proposta da Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição

1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.3 Todos os serviços, objeto deste contrato, serão prestados nas dependências do Contratante, conforme o disposto no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizada por termo aditivo e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 A prorrogação é condicionada:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Lote único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço especializado de dedetização, descupinização, desratização e combate de mosquitos, para atender as demandas do município de Água Fria- Ba.	M²	65.000	R\$	R\$
TOTAL					R\$

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos produtos e aceite final do CONTRATANTE.

3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

3.4 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/Ba e conter o número do empenho correspondente.

3.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Pagamento

3.8 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

- I - não será aceita cobrança bancária;
- II - não haverá pagamento antecipado;
- III - não será permitida negociação de título.

3.9 Nos preços previstos estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das suas obrigações.



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

3.10 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

3.11 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.13 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira; CNPJ: 13.606.702/0001-65

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.15 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 A execução dos serviços será realizada sob demanda, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Administração, observada a necessidade de cada Secretaria.

4.3 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade identificada em cada local, dedetização, descupinização, desratização e controle de mosquitos, utilizando-se métodos, técnicas, equipamentos e produtos adequados à natureza da praga ou vetor a ser controlado.

4.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de situação emergencial ou de necessidade operacional devidamente justificada.

4.5 Antes da execução, a CONTRATADA deverá realizar, quando tecnicamente necessário, avaliação do local a ser tratado, identificando as condições ambientais, o tipo de praga ou vetor, o nível de infestação e o método de controle mais adequado.

4.6 A execução deverá observar planejamento prévio e agendamento com o responsável pela unidade, de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas e nos serviços públicos prestados à população.

4.7 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17:00h. Excepcionalmente, quando as características da unidade ou a necessidade da Administração



assim exigirem, os serviços poderão ser realizados em outros dias e horários, mediante prévio agendamento e autorização da Administração.

4.8 Em unidades de saúde, escolas, creches, prédios de atendimento ao público e demais locais que apresentem características especiais de funcionamento, a CONTRATADA deverá adotar programação específica, observando as orientações do responsável pela unidade e as medidas necessárias para garantir a segurança de servidores, usuários, alunos, pacientes, visitantes e demais pessoas.

4.9 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.10 Os produtos utilizados deverão ser regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade pretendida e utilizados de acordo com as respectivas instruções de uso, rótulos, fichas técnicas e normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.11 A CONTRATADA deverá realizar a coleta e a destinação adequada das embalagens, resíduos e materiais resultantes de sua atividade, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável, sendo vedado o descarte irregular nas dependências do Município.

4.12 Caso seja constatada execução inadequada, insuficiente ou ineficaz dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as correções, reaplicações ou complementações tecnicamente necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

4.12.1 Nesses casos, a CONTRATADA deverá promover a correção, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

4.13 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamento, alimentação, equipamentos, ferramentas, produtos, materiais, EPIs, descarte de resíduos, tributos e demais custos diretos e indiretos, deverão estar incluídas nos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 Recebimento Provisório: O objeto contratado será recebido provisoriamente de forma sumária, no ato da prestação do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou servidor expressamente designado, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da Contratada.

5.1.1 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada serviço ou etapa de execução, mediante conferência realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, considerando, no mínimo:

- a) o atendimento da Ordem de Serviço;
- b) a unidade ou local efetivamente atendido;
- c) a área efetivamente tratada, mensurável em m²;
- d) o tipo de serviço executado;
- e) a adequação do método empregado;
- f) o cumprimento das medidas de segurança;
- g) a apresentação do comprovante ou relatório de execução; e
- h) a inexistência de pendências aparentes que impeçam a aceitação do serviço.

5.1.2 Constatada qualquer irregularidade haverá rejeição total ou parcial dos serviços, registrando-se o motivo no verso da Nota Fiscal.

5.1.3 Caso verificada a conformidade dos serviços, o Fiscal do Contrato ou servidor expressamente designado dará o atesto na Nota Fiscal

5.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.



5.2.1 Serão observados os critérios de quantidade, qualidade e conformidade de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.2. O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente.

5.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Servidor responsável: XXXXXXXXXXXXX

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato:

a) acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

b.1) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

c) informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c.1) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

d) comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da



contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato:

a) coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11 Fica facultado ao CONTRATANTE a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

6.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

6.13 A execução do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A empresa deverá:

a) Prestar garantia dos produtos responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 92 da lei 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

b) Os serviços deverão possuir garantia média de acordo com a tabela abaixo:

Serviço / praga-alvo	Validade média da aplicação
Dedetização (insetos rasteiros – baratas e formigas)	3 a 6 meses
Desratização (roedores)	3 a 4 meses



Serviço / praga-alvo	Validade média da aplicação
Controle de mosquitos (insetos voadores)	1 a 2 meses
Descupinização (cupins e brocas)	1 a 5 anos

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO / REVISÃO

8.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

8.2 Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de duração do contrato, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante requerimento da parte interessada, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.1 Fica fixada como data-base a do orçamento estimado, correspondente ao mês de agosto de 2026.

8.3.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à integralidade do objeto contratado.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.9 O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

8.12 A revisão contratual, prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, mediante acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato da forma pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

8.13 Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato, quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a



Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.15 O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e deste contrato o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, após sua assinatura;
- e) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas no contrato bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2 Além das obrigações legais, e daquelas constantes do termo de referência, edital e do contrato a CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Observar todas as cláusulas definidas no Termo de Referência e seus anexos que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição;
- c) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto ou prestação dos serviços, com a devida comprovação;
- e) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento do objeto;
- f) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.155)

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme a Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 A sanção prevista no inciso II, do item 10.2, será de até 5% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

10.5 A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos

10.6 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – A aplicação será do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

10.18 O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.20 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.21 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.22 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.23 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput item 10.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.23.1 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.24 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do item 10.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.25 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.25.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.26 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3000 Secretaria de Administração e Finanças

Atividade / Projeto.

2004 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria De Administração E Financias.

Unidade: 20.00. Gabinete Do Prefeito

Atividade / Projeto.

2002 Gestão Das Ações Administrativa Da Coordenação De Representação Política E Institucional Do Município

Unidade Orçamentária: 6000 Secretaria Municipal De Saúde

Atividade / Projeto.

2019 – Gestões Das Ações Administrativo Fundo Municipal De Saúde

2023 – Cestão Das Ações Administrativa Das Ações Do Hospital Maternidade Luiz Eduardo 2020 – Gestões Administrativa Das Ações Atenção Básica

2024 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Agente Comunitários De Saúde

Unidade Orçamentária: 4000 Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Atividade / Projeto.

2010 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 8000 Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente



Atividade / Projeto.

2034 – Gestão Das Ações Administrativa Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Agricultura E Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 7000 Secretaria De Assistência Social

Atividade / Projeto.

2027 – Gestão Das Ações Administrativa Do Conselho Municipal Tutelar

2033 - Gestão Das Ações Administrativa Da Promoção E Proteção Da Criança E Do Adolescente 2026
– Gestão Das Ações Administrativa Do Fundo Municipal De Ação Social

2030 – Gestão Das Ações Administrativa De Ações Bloco – Igbf

2037 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Igd Sua

Unidade Orçamentária: 5000 Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Atividade / Projeto.

2012 – Gestão Das Ações Administrativa Das Ações Funcionais Do Sistema Educação Municipal.

Elemento de Despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720, 1660, 1669, 1550

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e segredos de Estado da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios ao objeto contratual.

14.2 O dever de confidencialidade estende-se a todos os empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e consultores da CONTRATADA que, de qualquer forma, tenham acesso às informações da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA civil e criminalmente responsável por eventuais vazamentos causados por seus agentes.

14.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- Já eram de conhecimento da CONTRATADA antes do recebimento;
- Tenham sua divulgação expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;
- Sejam requisitadas por ordem judicial ou autoridade governamental competente, hipótese em que a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE antes de realizar a entrega dos dados..

14.5 A quebra da confidencialidade ensejará a rescisão imediata deste Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (como multa e impedimento de licitar) e da responsabilização por perdas e danos.

14.6 O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, rescisão ou término do prazo de vigência deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto a informação mantiver o caráter de sigilo conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em



Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

17.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DOS RISCOS

18.1 A responsabilidade das partes e a repartição dos riscos da execução observarão a disciplina da Lei nº 14.133/2021, em especial os seus arts. 103 e 124, não se aplicando ao presente contrato alocação de riscos diversa daquela legalmente estabelecida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE



19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, em conformidade com os art. 94 e art. 176. da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

20.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

20.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Iará/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, XX de XXXXXX de 2026

**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas

**NOME
CPF**

**NOME
CPF**